# REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a composição e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba-CESVALE, nos termos do Regimento.

Art. 2º. O NDE é órgão consultivo de cada curso de graduação, responsável pela formulação do Projeto Pedagógico do Curso, por sua implementação e consolidação e por sua contínua atualização.

Art. 3º. São atribuições do NDE:

I - elaborar, acompanhar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso, propondo ao Colegiado de Curso as alterações necessárias;

II - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e pela coerência entre o perfil do egresso, os objetivos do curso, a matriz curricular e os planos de ensino;

III - verificar o impacto do sistema de avaliação da aprendizagem na formação do estudante;

IV - analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

V - indicar formas de incentivo à investigação científica e à extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e das políticas públicas da área;

VI - promover a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino;

VII - analisar os resultados do ENADE, da autoavaliação institucional, das avaliações externas, do desempenho e da evasão dos estudantes e do acompanhamento dos egressos, propondo ações de melhoria;

VIII - referendar o relatório de adequação da bibliografia básica e complementar dos componentes curriculares;

IX - emitir parecer definitivo nos pedidos de revisão de nota encaminhados pela Coordenação de Curso, na forma do Regimento;

X - acompanhar, nos cursos com mais de uma organização de oferta, os resultados de cada oferta, propondo os ajustes necessários;

XI - acompanhar a oferta de carga horária a distância prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

XII - opinar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O NDE é constituído por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso, incluído o Coordenador de Curso, que o preside.

Art. 5º. Os membros do NDE devem atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência, titulação e qualificação na área do curso;

II - pelo menos 60% (sessenta por cento) dos membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral, assegurada preferencialmente a dedicação plena ao curso.

Art. 6º. A composição do NDE é definida pelo Colegiado de Curso, com nomeação dos membros por portaria do Diretor Geral, submetida à aprovação do Conselho Superior.

Art. 7º. Os membros do NDE têm mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A renovação do NDE é parcial, de modo a assegurar a continuidade no acompanhamento do curso, mantendo-se pelo menos parte dos membros desde o último ato regulatório.

Art. 8º. Perde a condição de membro o docente que deixar de integrar o corpo docente do curso, que solicitar o desligamento ou que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas no mesmo ano, cabendo ao Colegiado de Curso indicar o substituto.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voz e voto de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos do CESVALE;

III - encaminhar as propostas do NDE ao Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria;

V - coordenar a integração do NDE com o Colegiado de Curso e com os demais órgãos do CESVALE.

## CAPÍTULO IV

## DAS REUNIÕES

Art. 10. O NDE reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, com indicação da pauta.

Art. 12. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 13. De cada reunião lavra-se ata, aprovada e assinada pelos presentes, que registra as deliberações e os encaminhamentos.

Art. 14. As propostas do NDE que dependam de deliberação são encaminhadas ao Colegiado de Curso, e o NDE acompanha a execução das medidas aprovadas.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O NDE pode convidar docentes, técnicos, estudantes, egressos e representantes da comunidade para contribuir com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso à Diretoria Acadêmica.

Art. 17. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento ou das normas nacionais sobre o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 18. Os membros do NDE em exercício na data de publicação deste Regulamento permanecem em suas funções, e seu mandato é contado a partir dessa data, cabendo ao Colegiado de Curso, no prazo de 90 (noventa) dias, verificar o atendimento dos requisitos do artigo 5º e propor as substituições necessárias.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.